

DELIBERAÇÃO Nº 02/2023 - CBH Litorânea

Cria a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea

O Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012, e pelo Regimento Interno deste Comitê, considerando:

O Art. 5º do Regimento Interno, que define a composição do Comitê;

A competência dos membros do Comitê para propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos segundo determina o Art. 16, inciso III do regimento Interno;

A instituição, pelo Presidente, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, que encaminharão suas conclusões ao Plenário de acordo com o Art. 21 do regimento interno.

DELIBERA:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS, do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, tendo como Coordenador e relator, o representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR, o Sr. Andre Andrian Padiãl.

Art. 2º- Como membros da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS, ficam indicadas as seguintes entidades e seus respectivos representantes:

Do poder público:

Prefeitura de Matinhos - Clivor Nechoadle ;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio - Hellen José Florez Rocha

Dos Usuários:

SANEPAR – Neiva Cristina Ribeiro;

COPEL - Camila Freitas;

Da Sociedade Civil:

ADEMADAN - Hanin Majdi Waleed Mustafa Kassem Dawud;

APEAM - Fernando Armani.

Art. 3º - Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS, o acompanhamento da elaboração e implementação dos instrumentos de gestão, elencados na Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999), bem como a discussão de temas propostos por este comitê.

Art. 4º - Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS, como convidados, outros membros do Comitê ou técnicos por estes indicados.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS terá suas atividades desenvolvidas de acordo com convocação feita pelo seu Coordenador ou, quando necessário, pelo Presidente deste Comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 6º- A presente Deliberação entrará em vigor quando de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Paraguá, 15 de junho de 2023.

Euclesio Manoel Finatti

Presidente da mesa diretora do Comitê da Bacia Litorânea